

Ofício nº 029/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

05 de maio de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 029, de 05 de maio de 2025, que
"Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 1.086.663,84, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, ante a importância do setor para o funcionamento do ente público municipal e o atendimento aos usuários do sistema, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito



MENSAGEM DE LEI N.º 029/2025

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Honra-nos apresentar o Projeto de Lei nº 029, de 05 de maio de 2025, que **"Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ R\$ 1.086.663,84, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências."**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo criar as dotações orçamentárias específicas, como acima descritas, para investimentos a serem realizados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo



financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescente-se ainda, que o **art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64** exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Os valores decorrentes do presente Projeto de Lei serão utilizados junto à essa Egrégia Casa de Leis, para fins de estruturação e manutenção das suas atividades, propiciando melhor aparelhamento dos seus setores, bem como o atendimento das despesas especificadas nas dotações orçamentárias.

O presente projeto visa em especial atender às necessidades da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé e seus nobres edis, propiciando, ao cabo, que a comunidade em geral seja beneficiada. Visa, ademais, atender às necessidades dos acadêmicos do Município, auxiliando-os na sua formação universitária.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafoado, com vistas a propiciar melhor atendimento à população no setor de educação, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, **tramitação em Regime de Urgência Especial**, para a necessária adequação desse setor essencial.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 05 de maio de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito



Projeto de Lei nº 29/2025

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Faz saber que a Câmara Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE Estado de Rondônia, aprovou e o (a) Prefeito(a) sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$1.086.663,84 (um milhão e oitenta e seis mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos)

Suplementação

01.000.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0002.2.001.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
1 - 3.1.90.11.00.00 15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
2 - 3.1.90.13.00.00 15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	41.000,00
4 - 3.1.91.13.00.00 15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	55.663,84
6 - 3.3.90.30.00.00 15000000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
7 - 3.3.90.33.00.00 15000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	40.000,00
9 - 3.3.90.39.00.00 15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
12 - 4.4.90.51.00.00 15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
13 - 4.4.90.52.00.00 15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	
02.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	
02.001.04.122.0001.1.068.	REPASSE A ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE SÃO MIGUEL	
211 - 3.3.50.43.00.00 15000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	200.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
04.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
04.001.15.452.0004.2.048.	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E LIMPEZA PUBLICA	
38 - 3.3.90.39.00.00 15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO-SAUDE	
06.001.10.301.0011.2.023.	ATENDIMENTO A ATENÇÃO PRIMÁRIA - BLATB	
19 - 3.3.90.39.00.00 15000200	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00



06.001.10.302.0011.2.024. ATENDIMENTO AO SERV DE ATENÇÃO HOSPITALAR,
LABORATÓRIO E FISIOTERAPIA - BLMAC
30 - 3.3.90.39.00.00 15000200 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 300.000,00
JURÍDICA
Total Suplementação: 1.086.663,84

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação de dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64**.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
03.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
03.001.04.123.0003.2.008. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
29 - 3.3.91.97.00.00 15000000 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT 1.036.663,84
ATUARIAL DO RPPS
11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
11.001.15.452.0010.2.101. MANUTENÇÃO DE COLETA DO LIXO - CIDADE LIMPA
151 - 3.3.90.39.00.00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 50.000,00
JURÍDICA
Total Redução: 1.086.663,84

Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE,
Estado de Rondônia, em 05/05/2025.

EDILSON CRISPIM DIAS
Prefeito municipal



São Miguel do Guaporé/RO, 02 de maio de 2025.

Memorando nº 126/GAB/2025.

Ilustríssimo Senhor Prefeito,

Ao passo que faço os mais cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar à que seja feito remanejo de dotação orçamentária no Valor de R\$ 686.663,84 (Seiscentos e Oitenta e Seis Mil Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

1. DA REDUÇÃO:

Programática 03.001.04.123.0003.2008, Elemento de Despesa 3.3.91.97.00.00 – 686.663,84 (Seiscentos e Oitenta e Seis Mil Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

2. DA SUPLEMENTAÇÃO:

a) Câmara Municipal de Vereadores

01.001.01.031.0002.2.001 – Atuação da Atividades legislativas (conforme Ofício em anexo): R\$ 486.663,84 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

b) Secretaria Municipal de Gabinete

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

VALOR TOTAL: R\$ 686.663,84 (Seiscentos e Oitenta e Seis Mil Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Cordialmente.

JOSÉ BELIZÁRIO DE MOURA
Secretário Municipal de Gabinete

A Sua Senhoria o Senhor

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO.

Av. São Paulo nº 1490, Bairro: Cristo Rei - CEP – 76.932-000
São Miguel do Guaporé/RO Fone (069) 3642-2350 – CNPJ: 22.855.167/0001-77





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Ofício nº 037/2025GPCSMG/RO

em 24 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Sr.
Edilson Crispin Dias
MD: Prefeito municipal
N E S T A

Presado Senhor,

Ao cumprimentar vossa excelência servimos do presente para solicitar que seja concedido a Câmara municipal a diferença de Dotação Orçamentaria no vigente exercício no valor de R\$ 486.663,84 (quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Em projeto de Lei Especifico. Conforme detalhamento abaixo discriminado;

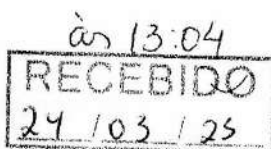
01.000.00.000.0000.0.000. - CÂMARA MUNIICIPAL
01.001.00.000.0000.0.000. - CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.000.0000.0.000. - LEGISLATIVA
01.001.01.031.0000.0.000. - AÇÃO LEGISLATIVA
01.001.01.031.0002.2.001. - ATUAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

SUPLEMENTAÇÃO

01- 31.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas...	valor R\$..100.000,00
02- 31.90.13.00	Obrigações Patronais.....	valor R\$.. 41.000,00
04- 31.91.13.00	Obrigações Patronais.....	Valor R\$.. 55.663,84
06- 33.90.30.00	Material de consumo.....	valor R\$.. 50.000,00
07- 33.90.33.00	Passagens e desp.com locomoção..	Valor R\$.. 40.000,00
09- 33.90.39.00	Outros serv. Terceiros p. Jurídica	valor R\$..100.000,00
12- 44.90.51.00	Obras e Instalações.....	Valor R\$ 50.000,00
13- 44.90.52.00	Equipamentos E material permanente	valor R\$ 50.000,00

Total SUPLEMENTAÇÃO..... Valor R\$ 486.663,84

Sendo o que temos para o momento, externamos votos de elevada estima e distinta consideração.



João Marques

cordialmente

Jair Silva Gomes

Presidente - C.M.S.M.G